

## **Boletim nº 04 de 1985**

### **CONSELHO DE CURADORES**

NOTA DO CONSELHO DE CURADORES DA UNI-RIO NA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1985.

O Conselho de Curadores, tomando conhecimento da matéria publicada no "Jornal do Brasil", do dia 11 de abril de 1985, sobre a UNI-RIO e, à vista de não haver o Senhor Presidente do Diretório, aluno VIRGINIO SANTIAGO DE MELLO, desmentido todos os seus termos, como prometido na reunião do dia 19 de abril de 1985 em presença dos alunos do 5º período do Curso de Medicina, decidiu, por unanimidade dos presentes, mandar publicar no Boletim da UNI-RIO, a resposta dada a essa entrevista pelo Senhor Reitor, e que é a seguinte:

Tendo em vista a matéria publicada no JORNAL DO BRASIL do dia 1.1 do corrente, esclareço o seguinte:

1 - Escolha do Reitor - A escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNI-RIO observa o procedimento previsto na lei federal. Não depende de ato isolado desta Universidade a adoção de sistema diverso, que consagre a eleição direta, não podendo o estatuto da UNI-RIO consagrar procedimento outro que não o previsto na lei vigente.

2 - Representação dos alunos - Nos Conselhos Superiores da UNI-RIO os alunos têm representatividade, direito a voto e livre acesso para discussão de todas as matérias de interesse da Universidade.

3 - Vestibular - Preferiu a Universidade selecionar os seus próprios alunos, dando maior rigor às provas de seleção considerando as peculiaridades das diversas áreas como música, teatro e outras, o que tem dado oportunidade a UNI-RIO de analisar todas as provas, como tem ocorrido semestralmente. De notar que os resultados negativos, obtidos nos últimos anos, são da mesma natureza dos obtidos em outras instituições.

4 - Admissões de Pessoal - A afirmação da "utilização da universidade como cabide de emprego" é leviana porque desde de 28.12.81 as contratações para todos os órgãos do governo federal estão proibidas nos termos do Decreto nº 86.795.

5 - Admissão e promoção de pessoal docente - o quadro de pessoal docente da UNI-RIO compreende - professores titulares, professores adjuntos, professores assistentes, e na categoria auxiliar, a de auxiliar de ensino (Regimento Geral, arts. 124 e 142).A admissão como professor assistente está sujeita a concurso público de provas e títulos (Regimento Geral, art. 144); o cargo de professor adjunto será provido mediante progressão funcional dos professores assistentes, dando-se preferência aos que possuem diploma de doutor ou de docente - livre (Regimento Geral, art. 145); cargo de professor titular só é provido mediante concurso público de provas, títulos e defesa de tese (Regimento Geral, art. 146).

Para ingresso na carreira - auxiliar de auxiliar de ensino, a admissão se processa por indicação do departamento interessado, com observância de normas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (Regimento Geral, art. 142), o qual é integrado pelo reitor, pelo vice-reitor, pelos pró-reitores, pelos decanos dos centros universitários, pelos coordenadores de curso de graduação, por um representante de cada categoria docente eleito por seus pares, por um representante de cada categoria docente, eleito pelo conselho do respectivo centro universitário, e por um representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes da universidade (Regimento Geral, art.11).

A "promoção do corpo docente" ocorrida foi o enquadramento de auxiliares de ensino e de professores assistentes admitidos até 07 de dezembro de 1981 (data de aprovação do estatuto), conforme o previsto no regimento geral da universidade e obedecida a Resolução aprovada pelos Conselhos Universitário, de Ensino e Pesquisa e de Curadores. Este enquadramento foi idêntico ao estabelecido para as autarquias federais na forma do Decreto nº 85.487, de 11.12.80. A UNI-RIO lamenta que o JORNAL DO BRASIL tenha sido vítima de informantes desconhecedores da legislação e dos procedimentos universitários. Guilherme Figueiredo, Reitor da UNI-RIO - Rio de Janeiro.

Votaram na sessão os seguintes Conselheiros:

Representando a comunidade:

Clovis Ramallete Maia - Ministro do Supremo Tribunal - aposentado

Nilo Bernardes - Professor Titular do Colégio Pedro II e da UFF

Leonel de Andrade Velloso - Professor da UPF

Representando o MEC:

Carlos Israel Mozer Penha - Advogado - Procurador do Ministério da Desburocratização.

Representando a UNI-RIO:

Stella Maria Cavalcanti Walcacer - Professora

Luiz Paulo de Oliveira Sampaio - Professor Assistente do CLA

## **ATOS DA REITORIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 423, DE 01 DE MARÇO DE 1985.**

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE (HUGG), DA UNI-RIO, APROVA A TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 21 do Regimento Geral da UNI-RIO,

Considerando os termos da Portaria nº 2.837, de 27 de abril de 1982, do Ministro da Previdência e Assistência Social;

Considerando o Convênio nº 02/82, celebrado entre a UNI-RIO e o INAMPS para prestação de serviços de assistência médica integral aos beneficiários do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) pelas unidades médico-assistenciais do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), e tendo em vista o que foi aprovado pelo Conselho Universitário em sessão conjunta com o Conselho de Curadores, realizada em 28 de fevereiro de 1985, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as presentes Normas reguladoras dos serviços a serem prestados aos usuários do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.(HUGG), desta Universidade, bem como a "TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES" (TSH), anexa, e que passa a integrar a presente Resolução. (ANEXO Nº 1).

## CAPITULO I

### DOS PRINCIPIOS GERAIS

Art. 2º - Os serviços ambulatoriais e hospitalares a cargo do HUGG poderão ser usados por qualquer pessoa, desde que devidamente matriculada em seu setor competente.

§ 1º - Todo e qualquer tipo de atendimento de doentes não matriculados poderá ser feito, em caráter excepcional, por determinação do Diretor do Hospital, ou do Superintendente Médico e, na falta de ambos, pelo chefe de Serviço respectivo, atendidas as normas regulamentares.

§ 2º - Em caso de emergência e desde que ausentes às autoridades mencionadas no § 1º deste Artigo, o atendimento de qualquer tipo poderá ser feito mediante autorização do Médico de plantão, que o comunicará por escrito à autoridade competente.

§ 3º - A internação hospitalar só se efetuará:

a) no caso de usuário vinculado ao SINPAS, após o preenchimento do formulário "AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (AUHU) devidamente visado pelo Supervisor do SINPAS.

b) no caso de outros usuários, mediante solicitação de internação, assinada pelo Médico Assistente integrante no quadro do HUGG.

Art. 3º - Todo usuário dos serviços do HUGG, mesmo os internados na forma do Art. 4º desta Resolução, ao início do seu atendimento terá de preencher a "DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO PREVIDENCIARIA 11 (DSP), conforme modelo em anexo, que é aprovada e implantada por esta Resolução, fazendo parte integrante da mesma (ANEXO N. II), pela qual declina sua condição positiva ou negativa de filiado ou beneficiário do SINPAS, resultando, na primeira hipótese, sua automática e obrigatória inclusão nos termos do Convênio referido no preâmbulo deste ato.

§ 1º - Se o usuário ou seu responsável optar pela ocupação de acomodações especiais, obrigar-se-á ao pagamento do sobrepreço representado pela diferença entre o preço fixado para a diária devida pelo INAMPS e aquele observado para tais acomodações, conforme o disposto no § 1º da Cláusula Oitava do convênio referido no caput deste Artigo, bem como o valor dos honorários profissionais do docente ou médico que lhe prestar assistência médica, atendido ao disposto no parágrafo 4º.

§ 2º - Entende-se por "acomodações especiais" aquelas que, dispondo de dependências sanitárias exclusivas, destinam-se ao alojamento de um só paciente e respectivo acompanhante.

§ 3º - o uso da faculdade prevista no § 1º deste Artigo determinará a assinatura, pelo usuário ou seu responsável, do "TERMO DE AJUSTE PRÉVIO E OPÇÃO POR ACOMODAÇÕES ESPECIAIS" (TAP), conforme modelo em anexo, que é aprovado e implantado por esta Resolução e dela fazendo parte integrante (ANEXO N. III).

§ 4º - Na fixação dos honorários médicos será obrigatoriamente observada a Tabela aprovada, para esse fim, pela Associação Médica Brasileira (AMB) e que deverá estar permanentemente afixada em todas as acomodações especiais.

§ 5º - Quando o usuário, internado em acomodações especiais for filiado ou beneficiário do SINPAS, seu médico assistente na ocasião da alta, devesse apresentar, ao Serviço de Contas Hospitalares e Convênios do HUGG, declaração de honorários médicos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Tabela aprovada pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou que não os cobrou.

Art. 4º - O docente e médico do Quadro do Hospital da UNI-RIO poderá internar, em acomodações especiais, clientes de sua clínica particular.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste Artigo, os honorários profissionais serão fixados pelo médico assistente, em acordo de caráter estritamente particular, e pagos diretamente pelo usuário ao docente ou ao médico, sem interferência do HUGG.

Art. 5º - A alta hospitalar somente poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas; e, aos sábados, das 8 (oito) às 12 (doze) horas, sendo vedada a concessão de alta aos usuários que não se encontrem com seu débito devidamente quitado com o HUGG.

Parágrafo Único - Em caso excepcionais, a critério do Diretor, poderá ser autorizada à alta fora dos dias e horários de que trata este Artigo.

## CAPITULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 6º - Os usuários dos serviços do HUGG ficam assim classificados:

a) PREVIDENCIÁRIOS - aqueles que apresentem vínculo com o SINPAS;

- b) CARENTES - aqueles que, não tendo vínculo com SINPAS, apresentem carência total de recursos que caracterize um estado virtual de indigência;
- c) DE INTERESSE CIENTIFICO - aqueles que sejam portadores de um mal considerado, para fins de estudo, como de interesse científico, por poder oferecer, seu caso, subsídios para o desenvolvimento de trabalho em elaboração no Hospital, obedecida as Normas vigentes;
- d) PREVIDENCIÁRIOS OPTANTES - aqueles que, apresentando vinculo com o SINPAS, hajam feito uso da faculdade prevista no § 1º do Art. 3º desta Resolução;
- e) PARTICULARES - aqueles que, sendo clientes particulares de docentes da UNI-RIO, hajam feito uso da faculdade prevista no Art. 4º desta Resolução;
- f) AVULSOS - aqueles que, não tendo vinculo com o SINPAS possuam condições de pagar seu tratamento;
- g) ALUNOS - aqueles que estejam matriculados em um dos cursos regulares da UNI-RIO.

§ 1º - os usuários referidos na alínea "a" deste Artigo (PREVIDENCIÁRIOS) estarão isentos de qualquer pagamento ao HUGG, inclusive aos profissionais que lhes prestarem assistência médica, a não ser que venham a praticar a opção prevista no § 1º do Art. 3º desta Resolução.

§ 2º - os usuários referidos nas alíneas "b" e "c" deste Artigo (CARENTES E DE INTERESSE CIENTIFICO) estarão isentos de qualquer pagamento ao HUGG, inclusive aos profissionais que lhes prestarem assistência médica, vedada aos mesmos, porém a prática de opção Prevista no § 1º do Art. 3º desta Resolução.

§ 3º - os usuários referidos na alínea "d" deste Artigo (PREVIDENCIÁRIOS OPTANTES) obrigar-se-ão apenas ao pagamento previsto no § 1º do Art. 3º desta Resolução.

§ 4º - os usuários referidos nas alíneas e, deste Artigo (PARTICULARES E AVULSOS) obrigar-se-ão ao pagamento das diárias, dos medicamentos, dos exames complementares e dos serviços especializados, na forma da Tabela referida no Art. 1º desta Resolução, vedada aos últimos a prática da opção prevista no § do Art. 3º deste ato. § 5º - Só poderão ser considerados carentes, para os fins previstos na alínea "b" deste Artigo, aqueles que não possuam rendimentos de qualquer espécie; ou os possuam até o máximo de um salário mínimo mensal, não contando, ademais, com parentes ou responsáveis que possam prover as despesas de tratamento como Avulsos. A carência definida neste parágrafo será aferida, previamente, em processo devidamente formalizado, pelos Assistentes Sociais, lotados no HUGG e só, será reconhecida após despacho favorável do Diretor do Hospital.

§ 6º - os usuários referidos na alínea "g" deste Artigo (ALUNOS) terão os direitos previstos no seu Parágrafo 1º, desde que na ocasião sejam filiados ou beneficiários do SINPAS, porém em caso contrário serão atendidos como tal.

Art. 7º - Os usuários referidos nas alíneas "d", "e" e "f" do Art. 6º desta Resolução (PREVIDENCIÁRIOS, OPTANTES, PARTICULARES E AVULSOS) ficarão obrigados a efetuar, quando solicitarem essa situação especial ( no primeiro caso) ou no ato da internação ( nos dois últimos) um depósito, na Tesouraria do HUGG, correspondente a 5 (cinco) diárias, renovável sempre que as despesas efetuadas atinjam à importância depositada.

Art. 8º - Os usuários, quando fizerem prova de que têm cobertura de apólice de seguro privado de saúde, terão suas despesas integralmente cobertas pela referida apólice, mesmo aquelas eventualmente indenizáveis pelo INAMPS.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Não existindo vagas em enfermarias, os usuários referidas na alínea "a" do Art. 6º desta Resolução serão internados em acomodações especiais com os mesmos direitos que teriam se internados em Enfermaria.

Art. 10 - Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da UNI-RIO e seus dependentes legais, assim definidos pela legislação previdenciária vigente, sempre que optarem pelo uso de acomodações especiais, farão jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as diárias do usuário e do acompanhante.

Art. 11 - O transporte em ambulância do HUGG só se fará no interesse do Hospital e observada a Tabela referida no Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados por escrito, o Diretor do Hospital ou, em sua falta, os Superintendentes Médico e Administrativo - poderá autorizar o transporte de usuário em ambulância do Hospital com isenção do pagamento da taxa respectiva.

Art. 12 - Os valores, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), constantes da Tabela referida no Art. 1º desta Resolução, serão automaticamente atualizados ao início de cada trimestre civil (janeiro, abril, julho e outubro).

Art. 13 - Ficam aprovados e implantados os formulários "RECIBO DE PAGAMENTO" (PRG) e Recibo de Depósito" (RDP), conforme modelos constantes dos (ANEXOS N. IV e V) e que serão doravante adotados no HUGG em substituição aos impressos até agora usados.

Art. 14 - A presente Resolução será complementada, por Normas específicas propostas pelo Diretor do HUGG e aprovadas pelo Reitor.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 405, de 01 de setembro de 1984 e todas as demais disposições que, direta ou indiretamente, colidam ou contrariem o disposto nesta Resolução. (ANEXOS I, II, III, III-A, IV e V).

**RESOLUÇÃO Nº 428, de 25 DE ABRIL DE 1985.**

Dispõe sobre a alteração do texto do Art. 3º da Resolução nº 423, de 01 de março de 1985, e dá outras providências. O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), no uso das atribuições que lhe confere o item XIX, do art. 21, do Regimento Geral, e, ad-referendum dos Conselhos Universitário e de Curadores, de acordo com o que consta do Processo nº 352/85, promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 3º da Resolução nº 423, de 01 de março de 1985, passando a ter a seguinte redação: "Art. 3º - Todos os internados, inclusive aqueles abrangidos pelo art. 4º desta Resolução, ao início do seu atendimento, terão de preencher a "DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA" (DSP), conforme modelo em anexo, que é aprovada e implantada por esta Resolução, fazendo parte integrante da mesma (ANEXO N. II), pela qual declinam sua condição positiva ou negativa de filiado ou beneficiário do SINPAS, resultando, na primeira hipótese, sua automática e obrigatória inclusão, nos termos do Convênio referido no Tremulo deste ato".

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem a 19 de março de 1985.

#### **RESOLUÇÃO Nº 429, DE 25 DE ABRIL DE 1985.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Proveniente de Excesso de Arrecadação.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) usando das atribuições que lhe confere o art. 21, itens XI e XIX do Regimento Geral, após apreciação do Conselho de Curadores em sessão realizada no dia 25 de abril de 1985, ad-referendum do Conselho Universitário, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 3.014.837 (três bilhões, quatorze milhões, oitocentos e trinta e sete mil cruzeiros), proveniente de excesso de arrecadação, conforme discriminação em quadros que a esta acompanha.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.(ANEXO: Orçamento Próprio)

#### **PORTARIAS**

Nº 093, DE 10 DE ABRIL DE 1985 - Resolve suspender, sem percepção de salário, o Professor Assistente FELIPE ANTONIO SAYEG JUNIOR, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para fins de instauração de inquérito judicial, nos termos do art. 853, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 094, DE 18 DE ABRIL DE 1985 - Designa VIRGINIO ELIAS SANTIAGO DE MELLO, como representante estudantil do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, junto ao Conselho Universitário da UNI-RIO, com mandato de 1 (hum) ano, conforme consta do Processo nº 645/85.

Nº 095, DE 18 DE ABRIL DE 1985 - Designa ROBERTO SATOSHI YOSHIDA, como representante estudantil do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UNI-RIO, com mandato de 1 (hum) ano, conforme consta do Processo nº 645/85.

Nº 096, DE 18 DE ABRIL DE 1985 - Designa RICARDO DO NASCIMENTO AMIM DICK, como representante estudantil do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UNI-RIO, junto ao Conselho do referido Centro, com mandato de 1 (hum) ano, conforme consta do Processo nº 645/85.

Nº 097, DE 18 DE ABRIL DE 1985 - Designa LUCE MARY GOMES FIGUEIREDO, como representante estudantil do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UNI-RIO, junto ao Conselho do referido Centro, com mandato de 1 (hum) ano, conforme consta do Processo nº 645/85.

Nº 098, DE 18 DE ABRIL DE 1985 - Designa JORGE DIAS DE MATOS, Como representante estudantil do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UNI-RIO, junto ao Colegiado do Curso de Medicina do referido Centro, com mandato de 1 (hum) ano, conforme consta do Processo nº 645/85.

Nº 099, DE 18 DE ABRIL DE 1985 - Designa DIAMIR GOMES, como representante estudantil do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UNI-RIO, junto ao Colegiado do Departamento de Medicina Geral, do referido Centro, com mandato de 1 (hum) ano, conforme consta do Processo nº 645/85.

Nº 100, DE 18 DE ABRIL DE 1985 - Designa ROSEMARY PROVENZANO THAMI, como, representante estudantil do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UNI-RIO, junto ao Colegiado do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do referido Centro, com mandato de 1 (um) ano, conforme consta do Processo nº 645/85.

Nº 101, DE 18 DE ABRIL DE 1985 - Designa MARIA DEIZE CAMILO JORGE, como representante estudantil do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UNI-RIO, junto ao colegiado do Departamento de Medicina Especializada, do referido Centro, com mandato de 1 (um) ano, conforme consta do Processo nº 645/85.

Nº 102, DE 18 DE ABRIL DE 1985 - Designa ELISA MARIA DE BULHOES CARVALHO, como representante estudantil do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UNI-RIO, junto ao Colegiado do Departamento de Homeopatia, do referido Centro, com mandato de 1 (hum) ano, conforme consta do Processo nº 645/85.

Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 1985 - Art. 1º - Altera a categoria funcional do Professor Colaborador DAVID MACHADO, admitido em 08 de fevereiro de 1983, passando-o para Auxiliar de Ensino Ref. 1, nos termos da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, com efeitos a vigorar de 08 de fevereiro de 1985.

Nº 104, DE 19 DE ABRIL DE 1985 - SILVA Engenheiro - Ref. 2, CARLOS EDUARDO JALLES MONTEIRO, Engenheiro Ref. 1 e MANOEL ALBINO ANDRÉ, Administrador de Edifício - Ref. 2, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aceitação das obras de reforma da Cantina, do Diretório e Telhado do Pavilhão de Patologia do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, desta Universidade, executada pela firma TEKNIK - Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objeto do contrato número 09/85.

Nº 105, DE 19 DE ABRIL DE 1985 - Designa LUIZ MARCOS GUIMARÃES SOARES, Assistente Administrativo - Ref. 2, PAULO CEZAR LUCAS CHAVES, Auxiliar de Administração - Ref. 1, FRANCISCO ITALO LIMA DOS SANTOS, Técnico de Som e JOSÉ ROBERTO MACHADO ALVES, Assistente Administrativo - Ref. 2, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Baixa dos Bens Móveis Serviço de Pesquisas Musicais do Centro de Letras e Artes, desta Universidade.

Nº 106, DE 25 DE ABRIL DE 1985 - Rescinde, a pedido, com efeitos a contar de 30 de abril de 1985, o Contrato de Trabalho celebrado entre a UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO) e o Professor Adjunto - Ref. 1 JOSÉ EDUARDO DE LIMA BATALHA, em exercício na Disciplina de Traumatologia-Ortopedia do Departamento de Cirurgia Geral do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 1985 - Rescinde, a pedido, com efeitos a contar de 30 de abril de 1985, o Contrato de Trabalho celebrado entre a Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) e o Professor Adjunto - Ref. 3 GILBERTO JOSÉ NAGLE, em exercício na Disciplina de Clínica Médica "a", do Departamento de Medicina Geral, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Nº 108, DE 26 DE ABRIL DE 1985 - Dispensa, a partir de 30 de abril de 1985, NORMA MUNIZ BARRETO, Assistente Administrativa Ref. 2, do emprego de confiança de Chefe do Serviço de Comunicação e Arquivo do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, desta Universidade.

Nº 109, DE 26 DE ABRIL DE 1985 - Designa, a partir de 1º de maio de 1985, ADEMIR DA SILVA CHAGAS, Auxiliar de Administração - Ref. 2, para exercer o emprego de confiança de Chefe do Serviço de Comunicação e Arquivo do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, desta Universidade.

Nº 110, DE 29 DE ABRIL DE 1985 - Rescinde, a pedido, com efeitos a contar de 30 de abril de 1985, o Contrato de Trabalho Celebrado entre a Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) e a Auxiliar de Ensino - Ref. 1, CLÍVIA DE CASTRO E ARAÚJO JORGE, lotada no Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Nº 111, DE 29 DE ABRIL DE 1985 - Dispensa, a partir de 30 de abril de 1985, GERDAL RENNEN DOS SANTOS, do Emprego de Confiança de Consultor Jurídico desta Universidade.

Nº 112, DE 30 DE ABRIL DE 1985 - Dispensa, a pedido, o Professor IVOLINO DE VASCONCELOS, da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 051, de 23.03.84, de que trata o Processo nº 231.020.004.44/ 84-1, a qual presidia como representante do Instituto Nacional de Assistência Médica e Social - INAMPS.

Nº 113, DE 30 DE ABRIL DE 1985 - Constitui Comissão de Sindicância composta pelo Dr. CLAUDIONOR LUTTGARDES CARDOSO DE CASTRO, Advogado, Dr. ROBERTO LOPES GALVÃO, Auditor e o Professor Titular OSMAR TEIXEIRA COSTA, para, sob a presidência do primeiro, apurar o que consta do Processo nº 634/85.